DESPACHO Nº 89/2023

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS

DATA: 22-09-2023

O Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J2 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, no dia 6 de outubro de 2023, data para a qual está escalado para presidir à distribuição, pretende frequentar ação de formação, na área jurídica, a realizar fora da área do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco.

Mais invoca a existência de acordo, por parte do Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1, em trocar as datas em que presidiriam à distribuição, ficando aquele primeiro a presidir à distribuição no dia 4 de outubro de 2023, em troca com o último, que, por sua vez, seria escalado para presidir à distribuição no dia 6 de outubro de 2023.

No essencial, o requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, "a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos em <u>sistema de rotatividade diária</u> sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita"[1].

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de

[1] O sublinhado é nosso.

todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o caráter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no caráter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa caraterística, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o caráter intencional da permuta conflitua com o pretendido caráter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Por outro lado, subjazendo à pretendida alteração a frequência de ação de formação e reconhecendo-se a dificuldade nessa frequência para quem reside e/ou trabalha no interior do país, haverá que considerar objetivamente fundada a pretensão deduzida.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia 4 de outubro de 2023, pelo Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J2 e, no dia 6 de outubro de 2023, pelo Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1.

Em razão da autorização alteração, altero ainda a lista de suplentes, de modo a salvaguardar a igualação entre os(as) Exmos(as). Srs(as). Juízes(as).

Assim, no dia 3 de outubro de 2023, a suplência na presidência da distribuição será assegurada pelo Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J2 e a suplência na presidência da distribuição, no dia 4 de outubro de 2023, será assegurada pelo Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1.

Comunique o presente despacho aos Exmos. Srs. Juízes em funções no Juízo Central Criminal de Castelo Branco > J1 e J2 e ao Exmo. Sr. Juiz em funções no Juízo de Família e Menores de Castelo Branco (cuja suplência, no dia 3 de outubro, foi alterada).

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo de Castelo Branco.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique o presente despacho no portal da Comarca.

Miguel Castro
Assinado de forma digital por Miguel Castro
Dados: 2023.09.22 14:41:55 +01'00'

Miguel Mauro Fernandes de Castro
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)